



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17699/16
Paraíba Previdência - PBPREV

Reforma *ex officio*. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC1975/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: JOSÉ LISBOA DE OLIVEIRA.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Sub Tenente PM, matrícula nº 510.017-8, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 04 meses e 23 dias.

1.1.4. IDADE: 57 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/03/2012.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 14/04/2012.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do PBprev.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato de reforma em apreço e concessão do competente registro.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Reforma *ex-officio* do Sr(a). **JOSÉ LISBOA DE OLIVEIRA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Assinado 29 de Outubro de 2019 às 09:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2019 às 13:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO